

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível
5ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, Sala 423, 4º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO,
CEP 74.884-120

Email: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br - WhatsApp: (62) 3018-6000 - Telephone: (62) 3018-6456

Processo Digital: 5401053-70.2026.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
Recuperação Judicial

Requerente: Tendas E Companhia Ltda e outros

Requerido: Outros

Valor da Causa: 81.272.303,01

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005 -"LRF")

A doutora **LÍLIA MARIA DE SOUZA**, MM. Juíza de Direito titular da 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º e art. 53 da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **TENDAS E COMPANHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 05.047.8860001-42, com sede na Av. Sonnenberg, nº 112, Qd 123, Lote Area 02, Andar 1, Sala 02, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.413- 125, **BARBOSA E VAZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 30.729.690/0001-85, com sede na Rua T-29, nº 875, Qd 54, lote2/4, Apt 3001, Edifício Sublime, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.210-050, **UNIVERSO DAS TENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.505.619/0001-58, com sede na Av. Sonnenberg, nº 112, Qd 123, Lote Area 02, Andar 1, Sala 02, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.413- 125, **PROD. RURAL ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 66.441.739/0001-47, com sede na Faz Gleba Las Casas A, s/n, Zona Rural, Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543- 000, **PROD. RURAL ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 66.441.597/0001-18, com sede na Faz Gleba Las Casas A, s/n, Zona Rural, Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543- 000, **PROD. RURAL EVALDO JOSE FERNANDES UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 66.441.887/0001-61, com sede na Faz Gleba Las Casas A, s/n, Zona Rural, Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000, **ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3141313, SPTC/GO, regularmente inscrita no CPF sob o nº 643.631.201-34, **ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2113320, SSP/GO, regularmente inscrito no CPF sob o nº 548.313.421-49, ambos residentes e domiciliados na RUA 148, Q. 65, L. 24/26, N. 222, APART - 3100, ED - CONTEMPLE MARISTA SETOR MARISTA, CEP: 74170110 GOIANIA GO, **EVALDO JOSE FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273828, SSP/GO, regularmente inscrito no CPF sob o nº 161.095.461-00, residente na Rua A 10, Qd 26, Loteamento Jardim Tropical, Xinguara – PA, CEP 68555-001, atuantes em conjunto como “**Grupo Tendas**” ajuizaram pedido de **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE (ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, o qual está sendo processado sob o n.º 5401053-70.2026.8.09.0051, com os seguintes requerimentos, em resumo: Ante todo o exposto, pugnam os Requerentes, preliminarmente, pela decretação de segredo de justiça ao presente feito, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, sobretudo visando evitar que, antes mesmo da análise dos pedidos ora formulados, possam ser praticados atos que

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi - Data: 13/08/2026 17:54:54



levarão ao perecimento do direito a que se pretende tutelar, bem como levando-se em consideração que feitos dessa natureza são amplamente divulgados na mídia, de modo que tal medida faz-se necessária até que se obtenha a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. a) SEJA CONCEDIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS REQUERENTES, nos termos dos arts. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, arts. 98 e seguintes do CPC, Súmula 481 do STJ e Súmula 25 do TJGO, visto que devidamente comprovada a sua hipossuficiência financeira neste momento; b) Subsidiariamente, caso não seja este o Vosso Entendimento, REQUER SEJA CONCEDIDO O DESCONTO NO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), BEM COMO O SEU PARCELAMENTO EM 20 (VINTE) VEZES, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §§ 5º E 6º, DO CÓDEX PROCESSUAL CIVIL E ARTIGO 5º INCISOS XXXV E LXXIV DA CF/88. Ultrapassada a questão acima, requer que Vossa Excelência se digne, com fundamento no artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 c/c artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, deferir a tutela em caráter antecedente para: c) Antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do artigo 52, caput e seus respectivos incisos da LFRE, inclusive com a suspensão das ações e execuções em desfavor dos Requerentes, assim como a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao procedimento, nos termos do artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005; d) Determinar a suspensão das execuções ajuizadas em desfavor dos Requerentes inclusive daquelas dos credores particulares do sócio e/ou avalista solidário, relativos a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; e) Determinar a suspensão imediata de todos os atos de constrição e expropriação de bens em curso em face dos Requerentes, determinando ainda a devolução de todos os bens ativos dos autores em caso de expropriação e/ou desbloqueio em caso de penhoras já realizadas. f) Determinar que os credores se abstenham de promover novos atos de expropriação contra os requerentes durante o stay period. Em observância aos princípios da celeridade, efetividade e cooperação, pugna-se pela atribuição de força de ofício à decisão judicial, permitindo aos Requerentes a adoção pessoal de todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato à ordem emanada por este Juízo. Sem prejuízo, os Requerentes (1) esclarecem que, munida de toda documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, o pedido principal será feito em até 30 (trinta) dias da efetivação da tutela cautelar, na forma do artigo 308 do Código de Processo Civil; (2) pugna para, após este prazo e mediante apresentação do extenso rol de documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, este Juízo proceda com a nomeação do(a) Administrador(a) Judicial. Ademais, requer que todas as publicações e/ou intimações pertinentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador RICARDO BONIFÁCIO, dvogado, regularmente inscrito na OAB/GO 34.945, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins fiscais, considerando que o valor da causa será aditado quando realizado o pedido principal, não havendo prejuízo. Termos em que pede deferimento. **COMUNICA** que foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 98 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “ Ante o exposto, verificado o preenchimento integral dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como demonstrados os pressupostos da consolidação substancial nos termos do art. 69-J, e com amparo no art. 52 da LRJ, **DEFIRO** o **PROCESSAMENTO** da **recuperação judicial**, em litisconsórcio ativo e sob consolidação **substancial**, dos requerentes: **(01) TENDAS E COMPANHIA LTDA**, CNPJ/MF 05.047.886/0001-42; **(02) BARBOSA E VAZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF 30.729.690/0001-85; **(03) UNIVERSO DAS TENDAS LTDA – MATRIZ**, CNPJ/MF 00.505.619/0001-58, e **UNIVERSO DAS TENDAS LTDA – FILIAL**, CNPJ/MF 00.505.619/0003-10; **(04) ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS UNIPessoal LTDA**, CNPJ/MF 66.441.739/0001-47; **(05) ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS UNIPessoal LTDA**, CNPJ/MF 66.441.597/0001-18; **(06) EVALDO JOSE FERNANDES UNIPessoal LTDA**, CNPJ/MF 66.441.887/0001-61; **(07) ADRIANA VIEIRA VAZ VASCONCELOS**, produtora rural, CPF/MF 643.631.201-34; **(08) ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS**, produtor rural, CPF/MF 548.313.421-49; e **(09) EVALDO JOSÉ FERNANDES**, produtor rural, CPF/MF 161.095.461-00, integrantes do grupo econômico de fato denominado “**GRUPO TENDAS**”. Em consequência, **DETERMINO**: a) Nos termos do art. 52, inciso III, e do art. 6º, *caput* e incisos I a III, da LRJ, a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções em face das devedoras, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRJ, **devendo ser decotado o período de 60 (sessenta) dias de antecipação** do *stay period* já concedido na movimentação nº 26, nos termos do art. 6º, §

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi - Data: 13/08/2026 17:54:54



12, parte final, da LRJ. **b) A SUSPENSÃO** imediata de toda e qualquer medida de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento judicial ou extrajudicial que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo das devedoras, nos termos do art. 6º, inciso III, da LRJ. **c) ABSTENÇÃO**, por parte dos credores, de promoverem a rescisão, resilição ou distrato de quaisquer contratos celebrados com as devedoras, ou de interromperem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, com fundamento exclusivo no ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou em inadimplemento anterior ao pedido, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ. **d)** Nos termos do art. 52, inciso II, da LRJ, **DISPENSO** a apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRJ. **e)** Nos termos do art. 52, inciso I, da LRJ, **NOMEIO** como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** a pessoa jurídica **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ/MF 19.688.356/0001-98**, com endereço profissional na Avenida Olinda, nº 960, quadra H4, lote 01/03, sala 1704, Setor Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, com endereço eletrônico cincos@stenius.com.br, representada por seu sócio-administrador STENIUS LACERDA BASTOS, a qual deverá ser **INTIMADA** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da LRJ. **f) FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, para que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 da LRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art. 73, inciso II, da LRJ). **g) Às DEVEDORAS:** g.1) Que apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, § 1º, da LRJ). g.2) Que se abstenham de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente sem autorização judicial, sob pena de responsabilidade (art. 66 da LRJ), ressalvados aqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado. g.3) Que façam constar, após o nome empresarial, em todos os atos, contratos e documentos, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (art. 69 da LRJ). g.4) Que se abstenham de efetuar distribuição de lucros, dividendos, retiradas *pró-labore* ou quaisquer remunerações aos sócios e administradores que excedam os valores estritamente necessários à sua subsistência, sem prévia autorização judicial. g.5) Que franqueiem ao Administrador Judicial acesso irrestrito a todos os documentos, livros contábeis, registros, informações e dependências das empresas do grupo, colaborando integral e tempestivamente com as diligências necessárias ao exercício de suas atribuições legais (art. 22, inciso II, da LRJ). **h) Ao ADMINISTRADOR JUDICIAL:** h.1) Que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de compromisso, apresente a este Juízo relatório circunstanciado acerca das reais condições de funcionamento das devedoras, abrangendo a verificação da estrutura operacional, do quadro de empregados, da situação patrimonial e das atividades efetivamente desenvolvidas pelo grupo, incluindo esclarecimentos sobre a existência de empregados e todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente às devedoras, caso não tenham incluído o débito em sua lista, a fim de subsidiar este Juízo com elementos concretos para o acompanhamento do processo de recuperação judicial e para a adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias. h.2) Que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de compromisso, apresente a este Juízo manifestação circunstanciada acerca da essencialidade dos bens de capital das devedoras que se encontrem gravados com alienação fiduciária ou garantia real, notadamente aqueles indicados pelo credor Banco CNH Industrial Capital S.A. na movimentação nº 72 (duas colheitadeiras, um trator, uma plataforma de milho e uma pá carregadeira), a fim de instruir a deliberação de que trata o item VIII.3 desta decisão, assegurado o contraditório dos credores interessados. h.3) Que, no prazo do art. 7º, § 1º, da LRJ, providencie a publicação de edital contendo a relação nominal de credores, com a indicação do valor atualizado e da classificação de cada crédito, na forma da lei. h.4) Que elabore a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LRJ, no prazo legal, com base nas informações contidas nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos que lhe forem diretamente apresentados pelos credores. h.5) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras (art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolados até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado instaurado para este fim, assim como publicados no endereço eletrônico específico. h.6) Que elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi - Data: 13/08/2026 17:54:54



Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi - Data: 13/08/2026 17:54:54

apresentação pelas devedoras. h.7) Que fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas devedoras, além de informar a este Juízo eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRJ. h.8) Que mantenha endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, salvo decisão judicial em sentido contrário. h.9) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial. h.10) Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, **CONCEDO** prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial e as devedoras apresentem proposta sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento das devedoras, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Findo o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, remetam-me os autos conclusos para fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. h.11) Que a Administração Judicial promova, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados. i) Nos termos do art. 52, inciso IV, da LRJ, **DETERMINO** a expedição de comunicações a todos os juízos competentes em que tramitam ações e execuções contra as devedoras, conforme a relação de 36 páginas acostada à movimentação nº 92, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e a suspensão decorrente do *stay period*, devendo os ofícios indicar o prazo para habilitação de créditos nos termos do art. 7º da LRJ ou do respectivo aviso de recebimento. j) **DETERMINO** a intimação do Ministério Público para que intervenha no feito como fiscal da ordem jurídica (art. 52, inciso V, da LRJ). k) **DETERMINO** a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º-B, da LRJ). l) **OFICIE-SE** às Juntas Comerciais competentes para que procedam à anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro das sociedades integrantes do grupo. m) **OFICIE-SE** à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art. 69, parágrafo único, da LRJ). n) Finalmente, quanto ao pedido de redução das custas iniciais e de seu parcelamento, com fulcro no art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, bem como no art. 9º do Provimento nº 216, de 9 de março de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **DEFIRO** o pedido para **abater** o valor já pago e **reduzir** o valor das custas iniciais em 25% (vinte e cinco por cento), bem como para **AUTORIZAR** o seu parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira guia de recolhimento ser comprovada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Ressalta-se, para o bom andamento do processo, que habilitações de crédito, divergências ou impugnações protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto, além de atentarem contra a ritualística prevista na Lei nº 11.101/2005, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Os credores deverão observar o procedimento, os prazos e a forma previstos nos arts. 7º a 10 da Lei nº 11.101/2005, conforme edital a ser oportunamente publicado. Serve o presente ato como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento das ordens exaradas, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. O protocolo deste despacho/ofício perante cada destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta decisão assinada digitalmente nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

NOME	CPF/CNPJ	VALOR
------	----------	-------

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi - Data: 13/08/2026 17:54:54

IVAN LUCIANO DE JESUS	000.950.511-39	R\$ 4.113,69
KISLEU & NOÉ FERREIRA	05.784.760/0001-50	R\$ 494.582,19
LUCIANA SILVA DA ROCHA COSTA	901.699.211-15	R\$ 7.755,68
SUELLEM SA E SOUSA	028.240.961-01	R\$ 7.000,58

CLASSE II – GARANTIA REAL

NOME	CPF/CNPJ	VALOR
BANCO CNH	02.992.446/0001-75	R\$ 3.815.880,00
BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO	01.852.137/0001-37	R\$ 657.869,30
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 12.104.555,39
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 1.435.000,00
BANCO PACCAR	28.517.628/0001-88	R\$ 576.017,12
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 208.553,17
BANCO SICOOB	07.599.206/0001-29	R\$ 16.414.436,76
BANCO SICREDI	32.995.755/0001-60	R\$ 2.971.250,00
BANCO SOFISA	60.889.128/0001-80	R\$ 7.680.000,00
BANCO VOLKSWAGEN	59.109.165/0001-49	R\$ 124.635,44
CAIXA ECONÔMICA	00.360.305/1551-40	R\$ 10.442.940,00
CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO	976.943.391-87	R\$ 2.000.000,00
FIC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	62.680.983/0001-01	R\$ 5.572.000,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

NOME	CPF/CNPJ	VALOR
ALESSANDRO RICARDO FERREIRA	565.771.091-68	R\$ 2.175.000,00
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 1.500.000,00
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 1.800.000,00
BANCO SICOOB	07.599.206/0001-29	R\$ 580.165,83
DANIEL DIAS GONÇALVES	063.670.966-39	R\$ 500.000,00
FABIANO AURELIO M BARCELOS	875.139.941-53	R\$ 1.750.000,00
JALES ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA	281.522.121-72	R\$ 4.000.000,00
MTM BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	20.120.709/0001-38	R\$ 1.200.000,00
NOELY PINHEIRO DA SILVA	532.867.741-20	R\$ 590.000,00
NORTEAGRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRO.	20.431.395/0001-94	R\$ 1.155.000,00
PAULO CESAR DIAS GONCALVES	037.716.646-40	R\$ 2.000.000,00
SICOOB	07.599.206/0001-29	R\$ 19.000,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail rjtendas@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso

Processo: 5401053-70.2026.8.09.0051
Movimentacao 212: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.6/6

derecebimento. Os documentos apresentados pelas recuperandas e os principais atos processuais poderão ser consultados nos autos eletrônicos e no sítio eletrônico do Administrador Judicial, após sua disponibilização, no seguinte endereço: <https://stenius.com.br/>. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se opresente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juiz(a) de Direito

COM CUSTAS

Valor: R\$ 81.272.303,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi - Data: 13/08/2026 17:54:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:23:16

Assinado por LÍLIA MARIA DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109287635432563873182965586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br